ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO

Aprovado por despacho do Conselho Directivo em 10 de Julho de 2017

Artigo 1°

O presente diploma tem por objeto a regulamentação do estatuto de trabalhador-estudante do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, com o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de Julho, que aprovou o Regime do Trabalho em Funções Públicas, com a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou o código do trabalho e com as subsequentes alterações.

Artigo 2°

1.Pode beneficiar do estatuto de trabalhador–estudante, durante o período lectivo em que se encontra matriculado, quem comprove estar ao serviço de uma entidade pública ou privada no momento da matrícula, independentemente da natureza do vinculo estabelecido com tal entidade.

2. O Estatuto de trabalhador estudante é reconhecido pelo Conselho Directivo do Instituto Superior de Serviço Social do Porto após submissão do respectivo requerimento.

Artigo 3º

1.- O reconhecimento do estatuto de trabalhador estudante depende da entrega, na Secretaria, de requerimento em modelo próprio disponibilizado pelo ISSSP, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Se o requerente for trabalhador do estado ou de entidade pertencente à administração pública, declaração do respetivo serviço, devidamente assinada pelo responsável e autenticada com selo branco/carimbo, contendo obrigatoriamente o número de identificação da Segurança Social ou número de subscritor da Caixa Geral de Aposentações do requerente;

b) Se o requerente for trabalhador ao serviço de entidade privada, declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo, com indicação do número de beneficiário da Segurança Social e declaração comprovativa de inscrição na Segurança Social ou, mapa atualizado de descontos para a Segurança Social;

c) Se o requerente for trabalhador independente:

i) Declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, no ano desse início ou, nos anos seguintes e declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos;

E

ii) Declaração comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social;

Av. Dr. Manuel Teixeira Ruela, 370 • 4460-362 SENHORA DA HORA • Telef. 229 577 210 • Fax 229 577 219
E-mail: isssp@isssp.pt
Avenida Rodrigues de Freitas, 202 • 4000-416 PORTO • Telef. 22 510 44 91 • Fax 22 510 31 50

d) No caso de o requerente frequentar curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses), declaração da entidade responsável, devidamente assinada e autenticada com carimbo, contendo indicação da respetiva duração.

2.Se o requerente for trabalhador do Instituto Superior de Serviço Social do Porto fica dispensado de apresentar documentos de prova, bastando a mera indicação dessa qualidade no requerimento identificado no número anterior;

3.Os serviços académicos do ISSSP podem, a qualquer momento, e quando os documentos referidos no número um se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver reconhecida.

Artigo 4°

1.O requerimento e documentos identificados no artigo anterior deverão ser entregues no ato da matrícula / inscrição ou, se tal não for possível, nos prazo máximo de 30 dias úteis após a referida matrícula / inscrição.
2 - Se as condições necessárias à obtenção do estatuto de trabalhador estudante se reunirem decorrido o prazo previsto no nº 1, pode ainda ser requerida pelo estudante a concessão do estatuto para o segundo semestre do ano letivo, desde que o requerimento e documentos sejam apresentados por este no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do início das atividades do segundo semestre.
3- Os estudantes que no decorrer do ano letivo venham a ter direito ao Estatuto do Trabalhador-Estudante deverão requerer esse Estatuto no prazo máximo de 30 dias a contar do início da atividade profissional.

Artigo 5°

1. É causa de indeferimento liminar do requerimento:
a) A entrega do mesmo fora dos prazos definidos no artigo anterior;
b) A instrução incompleta do pedido;
c) A não entrega dos documentos ou não prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos serviços
d) O não preenchimento das condições de elegibilidade.

Artigo 6°

1.Não são aplicáveis aos estudantes a quem seja reconhecido o estatuto de trabalhador-estudante as disposições que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por disciplina;

2. O ISSSP poderá, no entanto, estabelecer que determinadas unidades curriculares ou ciclos de estudos por elas ministrados ficarão necessariamente sujeitos ao regime presencial ou à frequência de um número mínimo de aulas, não se aplicando aos mesmos a isenção estabelecida no número anterior.

Instituto Superior de Serviço Social do Porto
E-mail: isssp@isssp.pt

3. O ISSSP pode, igualmente, exigir aos estudantes que beneficiem do estatuto de trabalhador estudante a realização de provas especiais de avaliação, destinadas a suprir a ausência de avaliação contínua.

Artigo 7°

1.Os Estudantes a quem seja reconhecido o estatuto de trabalhador-estudante estão isentos da frequência anual obrigatória de um número mínimo de disciplinas eventualmente exigida pelo regulamento do ciclo de estudos, não ficando assim sujeitos ao regime de prescrição eventualmente estabelecido por esse regulamento.

2. Os estudantes a quem seja reconhecido o estatuto de trabalhador-estudante não ficam sujeitos a quaisquer limitações quanto ao número de exames a realizar em época especial para estudantes trabalhadores

3. Os trabalhadores estudantes terão direito a aulas de compensação quando docentes considerem que isso é indispensável ao seu processo de aprendizagem e/ou de avaliação.

Artigo 8º

1.O trabalhador estudante deixa de beneficiar das regalias estabelecidas nos artigos anteriores quando não mantenha aproveitamento durante quatro semestres lectivos consecutivos ou interpolados.

2. Para os efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento a obtenção de, pelo menos, metade dos créditos relativos as disciplinas em que o trabalhador estudante estiver matriculado no semestre respectivo, arredondando-se, por defeito, este número, quando necessário

3. Pode ser requerido novamente o reconhecimento do estatuto de trabalhador estudante no semestre subsequente àquele em que o estudante tenha perdido essa estatuto.

Artigo 9°

1. As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho do Conselho Directivo.

2.O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2017/2018

Instituto Superior de Serviço Social do Porto
E-mail: isssp@isssp.pt